

Processo n.: @REP 19/00008723

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades envolvendo o Edital do Pregão Presencial n.120/2018 (Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de operacionalização)

Interessados: Medicar Emergências Médicas Ltda. João Valério Borges, Eduperio Pratts, Acélio Casagrande, Bernardo Pavan Mamed e Andréia Gomes de Lima

Procurador: Kaio Regis Ferreira da Silva

Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 455/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente o mérito da Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que trata de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 120/2018, instaurado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados, ao Corpo de Bombeiros Militar e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 38/2019

Data da sessão n.: 17/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC